



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000



LEI Nº 039/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO DE GARANTIA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Francisco do Conde, o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Complementar 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II **Do Funcionamento**

Art. 2º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será organizado à partir dos seguintes critérios :



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

I – Composição de cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

II – Instalação prioritária em área onde se registrem grande concentrações habituais de crianças e adolescentes sendo de fácil acesso para a população carente;

III – Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriado, obedecido a escala de rodízio entre seus membros;

IV – Deslocamento, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

Art. 3º - São vedadas quaisquer restrições ao funcionamento do Conselho particularmente quanto a :

I – Estabelecer seleção prévia de atendimento;

II – Proibir o acesso a quaisquer órgãos públicos ou Empresas Privadas, desde quando esteja respaldada na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

III- Retenção, por parte de autoridade municipal dos recursos orçamentários previstos para o seu funcionamento ou recusa por parte de autoridade, de suplementação dos recursos, quando assim o abrigar a conjuntura econômica, obedecidos os procedimentos cabíveis;

IV – Os Recursos Orçamentários para eleição e funcionamento do Conselho será alocado mediante encaminhamento de proposta ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Regimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Conselho disporá de quadro próprio de pessoal técnico-administrativo, constituído por funcionários públicos municipais, que será estruturado obedecendo aos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

I – Quadro de pessoal de apoio administrativo lotado nas diversas Secretarias que será destinado de acordo com a necessidade;

II – Verificar se o funcionário tem perfil para trabalhar com crianças e o adolescente;

III - Na necessidade de usar os serviços de profissionais especializados eventualmente, serão requisitados de órgãos públicos ou contratados para prestações de serviços, não podendo integrar ao quadro;

IV- A utilização da perícia privada só poderá ocorrer mediante autorização prévia do Juiz Titular da Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 5º - São funções e atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I – Organizar o funcionamento simultâneo e permanente do Conselho, providenciando a convocação de suplentes ou remanejamento de conselheiros conforme deliberação do colegiado, quando couber;

II – Responder pela gerência administrativa, financeira e de pessoal do órgão ;

III – Elaborar proposta orçamentária conforme deliberação do colegiado a ser encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA;

IV – Providenciar apoio quando necessário ao CMDCA;

V- Acompanhar junto à autoridade cabível o ajuste de mecanismo de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

Parágrafo Único - É vedado ao Conselho Tutelar :

I - Interferir nas decisões do CMDCA bem como em suas iniciativas em defesa da criança e do adolescente;

II - Impedir ou embaraçar o relacionamento do CMDCA com as autoridades executivas e jurídicas do Ministério Público.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos e dos Registros das Candidaturas

Art. 6º - Somente poderão de inscrever à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no Município há mais de dois anos ;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A organização interna, competência e funcionamento do referido artigo serão definidos no regimento interno.

CAPÍTULO IV

Das Realizações do Pleito

Art. 7º - A eleição será convocada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, três meses antes do término dos mandatos do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

Art. 8º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 9º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular e em objetos, com exceção dos locais autorizados pelo CMDCA e de alcance dos eleitores, por todos os candidatos em igualdade de condição.

Art. 10 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA através do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, mediante modelo previamente aprovado pelo Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, ficando vedada qualquer indicação dos candidatos por partidos políticos.

CAPÍTULO V

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 11 - Concluída a apuração dos votos, o Representante do Ministério Público proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

CAPÍTULO VI **Dos Impedimentos**

Art. 12 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, filho, pais e irmão.

CAPÍTULO VII **Das Atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar.**

Art. 13 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº8.069/90.

Art. 14 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Art. 15 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 16 - As Sessões serão realizadas em dias úteis, nos horários de expediente.

Art. 17 - O Conselho funcionará em tempo integral no horário de expediente comercial, adotando nos fins de semana e feriados, regime de plantão.

Art. - 18 - O Conselho manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

CAPÍTULO VIII

Da Remuneração de da Perda de Mandato

Art. 19 - O Conselho Tutelar receberá gratificação tendo por base 02 salários mínimos observadas as condições de carga horária, plantões semanais, definidos pelas normas regulamentares do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A remuneração, a título de gratificação, fixada, não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 20 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão alocados no Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art. 21 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou a 05 dias de expediente consecutivos ou a 10 dias alternados, ou se, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Presidente do CMDCA após apuração dos membros do CMDCA, do representante do Ministério Público ou do próprio Conselho.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Especialmente, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto nos capítulos II e III desta Lei.

Art. 23 - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$2.000,00 (dois mil reais) para as despesas de pagamento dos Conselheiros, e para o custeio dos programas definidos pelo CMDCA.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

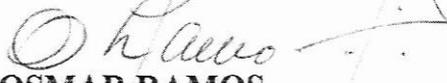
C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

Art. 24 - Poderão ser criados novos Conselhos Tutelares, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro das necessidades apresentadas pelo CMDCA, definindo área geográfica de atuação os quais funcionarão na conformidade desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Conde, 25 de novembro de 1999.


OSMAR RAMOS
Prefeito